# CONTRATO N°8/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ALTO CENTER ESTRADA REAL LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

Aos 11 (onze) do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas, à situada na Avenida Geraldo Gomes de brito n.º 94, Bairro:centro, CEP 39165-000, na cidade de Serra Azul de Minas/MG, e a empresa Auto Center Estrada Real situada à Avenida Maria do Amparo Lages Aguiar Nº.70, BAIRRO: Centro Cidade: Serra Azul de Minas/MG inscrita no CNPJ sob o nº 10.877.296/0001-87e ato representada por seu representante legal, Francisco Gonçalves do Espírito Santo RG- Nº. M3.867.027 SSP/MG conforme documento comprobatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem celebrar este contrato, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

**I – OBJETO**

**1.1 –** Constitui o presente objeto a Aquisição de combustíveis destinados a manutenção da frota Municipal de Serra Azul de Minas/MG

**1.2 –** Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contido Processo Licitatório n°008./2017, Dispensa de Licitação n006./2017 e dele fica fazendo parte integrante deste contrato como se nele tivesse inscrito.

**1.3** – Faz parte ainda deste Contrato como Anexo Ia listagem de itens, valores e quantitativos a serem contratados.

**II - DOS PREÇOS**

**2.1 –** Os preços a serem pagos à Contratada, serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega das mercadorias.

**2.2 -** Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento das mercadorias objeto deste Contrato.

**III - REAJUSTES DE PREÇOS**

**3.1 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços e das condições aqui estabelecidas, em face da superveniência de normas federais, estaduais e municipais sobre a matéria.

**IV –DA VIGÊNCIA**

**4.1 -** O prazo de vigência deste contrato será de 45 dias, a partir da sua assinatura.

**V - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1 -** O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato, e/ou da Nota de Empenho.

**5.2 -** A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

**a)** Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND INSS);

**b)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

**5.3 -** A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade da mercadoria solicitada, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa, observadas as estimativas de consumo apresentadas pela auto Center Estrada

**5.4 -** A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

**5.5 -** Na hipótese da Contratada se negar a receber o “Pedido”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

**5.6 -** O prazo máximo para entrega da(s) mercadoria(s), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será imediatamente, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da “Requisição/Pedido”, ou instrumento equivalente, pela Contratada.

**5.7 -** O(s) Técnico(s) ou Responsável (eis) do Setor Requisitante da dispensa deverão recusar o recebimento da mercadoria que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes deste Contrato, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII do presente Contrato.

**5.8 -** Corre por conta da Contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

**VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1 -**Os pagamentos serão efetuados a favor da Contratada em até 30 dias, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1° A existência deste certame não obriga a Administração a adquirir todas as mercadorias objeto dessa contratação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

**6.1.1 –**Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.2 -** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação:

**6.2.1 -** Cópia da requisição do fornecimento da mercadoria;

**6.2.2 -** 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

**6.2.3 -** Fatura, no caso de Nota Fiscal;

**6.2.4-** Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

**6.2.5 -** Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**6.3 -** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

**6.4 -** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

**VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**7.1 -** O fornecimento do objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas/MG consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**7.2 -** O(s) técnico(s) ou Responsável (eis) do Setor Requisitante efetuará vistoria no ato da entrega, avaliando as condições das mercadorias. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas neste Contrato, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, no prazo de ate 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

**7.2.1.** A unidade requisitante não poderá receber material diferente deste Contrato ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

**VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1 -** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

**8.2 -** A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**8.4 –** A Contratada deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto na Lei 8.666/93.

**8.5 –** A Contratada deverá observar no decorrer da vigência deste contrato os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**8.6 –** A Contratada deverá manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob penade rescisão do presente contrato e aplicação da penalidade prevista na cláusula 9.1.8.

**IX - PENALIDADES**

**9.1 -** Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e neste contrato e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

**9.1.1 -** Multa pela recusa da Contratada em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

**9.1.1.1 -** Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a Contratada que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no item 5.4 deste contrato.

**9.1.2 -** Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

**9.1.3 -** Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1.6. deste contrato, incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

**9.1.4 -** Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições deste contrato: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

**9.1.5 -** Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

**9.1.6 -** Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

**9.1.7 -** Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

**9.1.8 –** Multa por cancelamento do contrato por culpa da Contratada: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término do contrato, considerando os itens e os agrupamentos para o qual o material seria fornecido.

**9.1.9 –** Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Auto Center Estrada Real LTDA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

**9.2 -** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**9.3 -** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. O critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Serra azul de Minas. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**X –DA RESCISÃO**

**10.1 –**O contrato poderá ser rescindido, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**10.1.1 -** A Contratado não cumprir as obrigações constantes neste contrato e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

**10.1.2 -** A Contratada não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

**10.1.3 -** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**10.2 -** A comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao contrato.

**10.2.1 -** Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.3 –** Estecontrato poderá ser cancelado nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**XI –DA GESTÃO E UTILIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1 –** Caberá à Administração, o gerenciamento, a administração e o controle do contrato, podendo, portanto fazer uso deste, conforme legislação aplicável.

**11.2 -** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, pelo Setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o Setor responsável pelo cumprimento das disposições deste contrato, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

**11.3 -** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

**XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1 -** A Contratada deverá comunicar ao Setor de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**12.2 –** Fica a Contratada ciente que a assinatura deste contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

**12.3–** O contrato, os ajustes dele decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

**12.5 -** A Contratada no ato da assinatura deste contrato apresentou:

**12.5.1 –** Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND INSS.

**12.5.2 –** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

**12.6 -** Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o Processo Licitatório n°008/2017, Dispensa de Licitação n°007./2017, que precedeu a este contrato, bem como Anexo I.

Fica eleito o foro da Comarca de Serro, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Empresa: AUTO CENTER ESTRADA REAL LTDA

Nome: FRANCISCO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO

RG: M 3.867.027 SSP/MG Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR

LEONARDO DO CARMO COELHO

Prefeito Municipal

CPF: 566.125.596-91

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ R G: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

#### Anexo I

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Unid.** | **Quant.** | **Descrição de produtos** | **P. Unit.** |
| 01 | LITROS | 5000 | GASOLINA: combustível comum | 4,10 R$ |
| 02 | BALDE | 3,00 | OLEO 90 para caixa, balde20 litros ANP:01373: 1ª linha | 243,00 R$ |
| 03 | BALDE | 3,00 | OLEO IDRAULICO 68, BALDE 20LITROS ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA IDRAULICO, DISPONÍVEL NOS GRAUS:05,10,22,32,68,100,150,460E 1500.ANP:3922:1ª LINHA | 189,00 R$ |
| 04 | LITRO | 6.000,00 | OLEO DIESEL: COMBUSTÍVEL COMUM | 3,40 R$ |
| 05 | LITRO | 1.000,00 | OLEO DIESEL S10 | 3,55 R$ |
| 06 | LITRO | 7,00 | OLEO IDRAULICO ATF ANP:5460:1ª linha | 21,00 R$ |
| 07 | LITRO | 24,00 | OLEO LUMBRIFICANTE 15W40 1LITRO MOTOR GASOLINA OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO SEM-SINTÉTICO QUE OFERECE MAXIMA PROTEÇÃO DO MOTOR CONTRA O DESGASTE E A CORROSAO. ANP:2980 | 25,00 R$ |
| 08 | BALDE | 3,00 | OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOR A DIESEL 15W/40 BALDE 20 LITRO 15W/40, BALDE 20 LITROS OLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO PARA UCO EM MOTORES A DIESEL TURBINADOS, QUE OFERECEM CONDIÇÕES SEVERAS EXIGINDO LUMBRIFICANTES COM O NÍVEL DE DESEMPENHO API CI4SL E MERCEDES BENZ CLASSE 228.3 PODE SER USADO EM SUBSTITUIÇÃO AOS OLEOS COM NIVEL API CH-4. DISPONIVEL NO GRAU SAE 15W40.APN:6235: MOTOR DIESEL. | 274,50 R$ |
| 09 | LITRO | 4,00 | OLEO LUBRIFICANTE 10W40 1 LITRO MOTOR A GASOLINA ACEA: A 3/B4 API:SL/CF VOLKSVAGENVW501.01/505,00 RENALTRNO700, RENALT GASOLINA E DIESEL SEM FAP MERCEDES BENZ MB- APPROVAL 229.1 ANP:11558 | 274,50R$ |

Empresa: AUTO CENTER ESTRADA REAL LTDA

Nome: FRANCISCO GONÇALVES DO ESPIRITO SANTO

RG: M 3.867.027 SSP/MG

Cargo: SOCIO ADMINISTRADOR

LEONARDO DO CARMO COELHO

Prefeito Municipal

CPF: 566.125.596-91